



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 049/2015.**

**Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 6º e altera os artigos 3º e 7º, todos do Provimento n.º 052/2014, que disciplina o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 10, inciso V, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar regras gerais que venham a uniformizar, controlar e disciplinar a utilização, guarda e conservação de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as observações indicadas no tópico 25, relativo a transportes do Relatório Preliminar da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no Ministério Público do Estado do Ceará, em abril de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir despesas em face do quadro econômico que atravessa o país e o Estado do Ceará, acarretando queda na sua Receita Corrente Líquida com repercussão nos limites orçamentários do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** ser da atribuição do Procurador-Geral de Justiça a prática de atos da administração em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 6º do Provimento n.º 052/2014 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º.** Omissis;

**§ 6º.** Os deslocamentos em serviço no cumprimento de rotina diária de que trata o § 1º deste artigo não contempla a condução de membros ou servidores do Ministério Público de suas residências para a sede da Procuradoria- Geral de Justiça e vice-versa.

**Art. 2º.** Os artigos 3º e o artigo 7º, inciso I, ambos do Provimento n.º 052/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os veículos de representação são os utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 7º.** Omissis;

I. para uso específico e exclusivo por determinados membros do Ministério Público, ressalvados os veículos utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como na hipótese prevista no artigo 18 deste Provimento.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 28 de outubro de 2015.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de novembro de 2015.